

REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/MT

06/09/2023 - EDNA CARVALHO – OUVIDORA GERAL
DO SUS/CES-MT

DESDOBRAMENTOS DO CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL
PÚBLICA N. 0028468-77.2014.8.11.0041 –
COMARCA DE CUIABÁ/MT



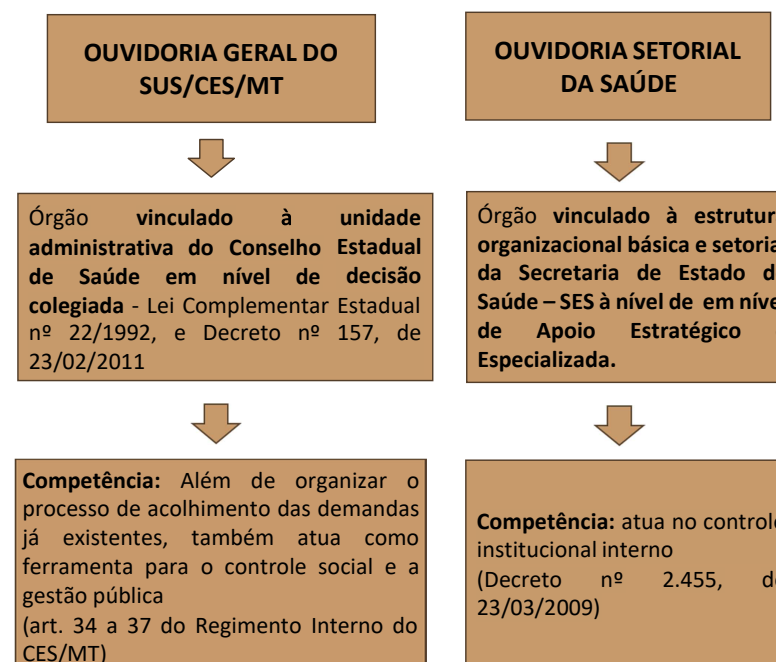
Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

DIFERENCIAÇÃO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA OUVIDORIA GERAL DO SUS/CES/MT E DA OUVIDORIA SETORIAL DA SAÚDE:



**AÇÃO CIVIL
PÚBLICA N.
0028468-
77.2014.8.11.0041**

- A referida Ação Civil Pública foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Estado de Mato Grosso objetivando seja fornecida à Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde as condições necessárias ao desenvolvimento de sua função institucional.



**AÇÃO CIVIL
PÚBLICA N.
0028468-
77.2014.8.11.0041**

- Em sede de Recurso de Apelação Cível n. 125187/2015, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deu provimento ao recurso, para julgar procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, condenando o Estado de Mato Grosso a fornecer à Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde as condições necessárias ao desenvolvimento de sua função institucional, proporcionando-lhe idêntica divulgação, tratamento e espaço institucional aos que são reservados à Ouvidoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde, bem como a adoção de mecanismos internos de comunicação entre ambas as ouvidorias.



**AÇÃO CIVIL
PÚBLICA N.
0028468-
77.2014.8.11.0041**

- Após o trânsito em julgado do Acórdão proferido nos autos do Recurso de Apelação Cível n. 125187/2015, o Ministério Público Estadual ingressou com a fase de cumprimento de sentença, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional, **uma vez que não houve o cumprimento voluntário da obrigação pelo Estado de Mato Grosso.**



**AÇÃO CIVIL
PÚBLICA N.
0028468-
77.2014.8.11.0041**

- Na sequência, visando a autocomposição do litígio, o Ministério Público Estadual convocou para audiência extrajudicial, os representantes da Ouvidoria Geral do SUS, do Conselho Estadual de Saúde e da Ouvidoria Setorial, os quais se manifestaram da seguinte forma:



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

**MANIFESTAÇÃO DA
OUVIDORIA GERAL DO
SUS QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- Por meio do Memorando n. 080/OG-CES/SUS-MT, de 28/6/2023, a Ouvidoria Geral do SUS manifestou pela necessidade de disponibilização dos seguintes mecanismos para que sua função institucional seja cumprida:
- **1)** Participação em todas as comissões especiais e temporárias do Conselho, para desenvolver sua função institucional de forma interseccionada;



**MANIFESTAÇÃO DA
OUVIDORIA GERAL DO
SUS QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **2)** A implantação / implementação de Ouvidorias dos SUS, nos Conselhos Municipais de Saúde, mediante fornecimento de diárias, material para capacitação, deslocamento, bem como a garantia de processo de educação permanente para os servidores da Ouvidoria Geral do SUS/CES;



**MANIFESTAÇÃO DA
OUIDORIA GERAL DO
SUS QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **3)** Garantir a participação em todos os eventos de controle social e em órgãos de controle externo;
- **4)** A integração desta Ouvidoria ao Sistema Ouvidor SUS e ao Sistema Fale Cidadão Níveis 01 e 02;



**MANIFESTAÇÃO DA
OUIDORIA GERAL DO
SUS QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **5)** Criação / Manutenção de uma página no site da SES com as seguintes abas: *a) principal; b) quem somos / competência; c) fale com a Ouvidoria Geral do SUS/CESMT; d) classificação das demandas; e) fluxo de trabalho; f) ferramentas de trabalho; g) legislações; h) nossa história; i) quando devo procurar a Ouvidoria Geral do SUS/CESMT; j) Relatório com indicadores qualificativos; k) Ações da Ouvidoria Itinerante; l) Ouvidorias de Conselho implantadas no interior do Estado; m) publicações; n) contatos / e-mails; o) se ligue na saúde;*



**MANIFESTAÇÃO DA
OUVIDORIA GERAL DO
SUS QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **6)** ter acesso ao FIPLAN;
- **7)** Elaboração do PTA 2024, conjuntamente: Secretaria Executiva do CES/MT, Ouvidoria Geral do SUS/CESMT, Comissão de Planejamento e Orçamento CESMT e NGER.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- Por meio da CI n. 87580/2023-GABSES/SES, de 18/7/2023, a Secretária Executiva e o Presidente do Conselho Estadual de Saúde manifestaram, em síntese que:
- **1)** A Ouvidoria Geral do SUS/CES atualmente conta com toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas funções institucionais para que o cidadão seja ouvido, na medida em que existe tanto espaço físico para recebimento do cidadão *in locu*, quanto de forma on line / contato telefônico e sistema disponibilizados no site da SES/MT E CES/MT.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **2)** Competência do Ministério da Saúde para a concessão do acesso ao Sistema Ouvidor SUS no sentido de manejar o sistema, inserindo respostas, ressaltando que embora o CES/MT tenha solicitado ao Ministério da Saúde o acesso integral à Ouvidoria Geral do Conselho, foram obtidas apenas autorização para o acesso de todas as informações e relatórios.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **3)** Existência de absoluta comunicação interna entre a Ouvidoria Setorial e a Ouvidoria do Conselho a respeito de todas as demandas relacionadas à competência desta última, ressaltando que, são encaminhadas via e-mail para a tomada de providências, o que poderia ser demonstrado por meio de relatórios mensais expedidos pela Ouvidoria Setorial, em que a Ouvidoria Geral tem acesso para examinar e dar os encaminhamentos necessários.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **4)** Toda comissão estruturada dentro do Conselho tem a figura de Coordenador e conforme previsto no Regimento Interno, cabe a este, juntamente com os demais membros, apontarem a conveniência na participação da Ouvidoria ou qualquer outra área técnica em suas reuniões.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- 5) O CES por meio da Comissão de Monitoramento e equipe técnica da Ouvidoria Geral já realizam a fomentação da implantação das Ouvidorias nos Conselhos Municipais, porém, não existe a possibilidade de garantir a implantação, tendo em vista que os entes são independentes e cabe aos Conselhos Municipais definir a sua estrutura, conforme a Resolução n. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **6)** Já é garantida a participação da Ouvidoria Geral do Conselho, por compor a estrutura do CES, em todos os eventos relacionados ao Conselho Estadual de Saúde.
- **7)** o Sistema Fale Cidadão é da Controladoria Geral do Estado, órgão independente, que absorve e recebe as demandas, requerendo informações conforme a demanda é recebida.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- **8)** O site da SES está passando por reestruturação e nela está incluída o CES, apesar de o acesso ao atual site já contemplar uma aba Ouvidoria, onde existem informações acerca da Ouvidoria Geral da CES.
- **9)** A competência para gerir administrativamente o CES é da Secretaria Executiva, de forma que todas as demandas para solicitações relacionadas ao Sistema FIPLAN são legalmente direcionadas à ela.



**MANIFESTAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE
QUANTO À
POSSIBILIDADE DE
AUTOCOMPOSIÇÃO**

- 10) a participação na elaboração do Pta já é assegurada à Ouvidoria Geral do CES em conjunto com a Secretaria Executiva.



SESCAP2023503641

**AUDIÊNCIA
EXTRAJUDICIAL DE
AUTOCOMPOSIÇÃO
REALIZADA PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL EM
23/5/2023**

O Promotor de Justiça após verificar a existência de um problema estrutural, solicitou ao Juízo das Ações Coletivas a realização de audiência judicial de autocomposição para apresentação de um plano de ação pelo Estado de Mato Grosso para resolução do problema.



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

**DELIBERAÇÃO EM
AUDIÊNCIA JUDICIAL
DE AUTOCOMPOSIÇÃO
REALIZADA EM
23/8/2023**

Em decisão proferida pela Magistrada da Vara Especializada de Ações Coletivas, após verificar a impossibilidade de acordo entre as partes, foi determinada a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, a fim de que, o Estado, por meio de seu representante, apresente a resolução integral para o cumprimento do acórdão mencionado, ou mesmo, junte ao processo, o encaminhamento do projeto de lei referido, visando a extinção da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde.



**DELIBERAÇÃO EM
AUDIÊNCIA JUDICIAL
DE AUTOCOMPOSIÇÃO
REALIZADA EM
23/8/2023**

Em decisão proferida pela Magistrada da Vara Especializada de Ações Coletivas, após verificar a impossibilidade de acordo entre as partes, foi determinada a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, a fim de que, o Estado, por meio de seu representante, apresente a resolução integral para o cumprimento do acórdão mencionado, ou mesmo, junte ao processo, o encaminhamento do projeto de lei referido, visando a extinção da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde.





Cumprimento de Sentença da Ação Civil Pública – PJE nº 0028468-77.2014.8.11.0041

(SIMP 000414-002/2014)

TERMO DE REUNIÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 23 dias do mês de maio de 2023, a partir das 14h30, em reunião realizada por videoconferência, presente o Promotor de Justiça **Milton Mattos da Silveira Neto**, foi realizada reunião no interesse da ação judicial em epígrafe com a participação do **Rodrigo Afonso da Costa Ribeiro** – Técnico da Ouvidoria da SES, **Aline Rabaioilli Landini** – Controladoria Geral do Estado (representante da Secretária Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência) – CGE/MT), , **Carlos Frederico Gahyva** – Representante do Conselho Estadual de Saúde por parte do Estado de Mato Grosso, **Edna Marlene da Cunha Carvalho** – Ouvidora Geral do SUS/CES-MT, **Oneide Romeira** – Técnica da Ouvidoria do SUS/CES-MT, **Adriana Balsanelli** – Técnica da Ouvidoria do SUS/CES-MT, **Marta Bumlai** – Representante dos Usuários do Conselho Estadual de Saúde, **Ingrid Wirgues Paese** – Analista do Conselho Estadual de Saúde, visando dar início às tratativas para elaboração de acordo estrutural sobre a condenação do Estado de Mato Grosso para fornecer à Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde as condições necessárias ao desenvolvimento de sua função institucional, proporcionando-lhe idêntica divulgação, tratamento e espaço institucional aos que são reservados à Ouvidoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde, bem como a adoção de mecanismos internos de comunicação entre ambas as ouvidorias.

Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça discorreu sobre o objeto do cumprimento de sentença da ação civil pública, em que o Estado de Mato Grosso foi condenado a fornecer à Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde as condições necessárias ao desenvolvimento de sua função institucional.

A Ouvidora Geral do SUS/CES-MT discorreu sobre a divisão de atribuições da Ouvidoria do SUS e da Ouvidoria Setorial da CGE/SES, afirmando que o controle interno seria de responsabilidade de Ouvidoria Setorial, enquanto o controle externo seria feito pela Ouvidoria do SUS/CES-MT.

1



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928



Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625



Site: www.mpmt.mp.br
E-mail: nucleocidadania@mpmt.mp.br



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641



Em seguida, a representante da Controladoria Geral do Estado discorreu sobre a conciliação das duas ouvidorias, bem como a existência de atribuições.

Após, a representante dos Usuários do SUS, Marta Bumlai, asseverou que a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, não prevê a existência de Ouvidoria do SUS ligada ao Conselho Estadual de Saúde.

Ato contínuo, o Técnico da Ouvidoria da SES Rodrigo Afonso informou que a implantação do sistema Ouvidor SUS é dado pelo Ministério da Saúde, tendo sido aprovado apenas para a Ouvidoria Setorial da SES. Ressaltou que fora requisitado o sistema Ouvidor SUS ao Ministério da Saúde à Ouvidoria do SUS-CES, entretanto foi negado reiteradas vezes.

A Ouvidoria Geral informou que possui 10 servidores ativos no setor, bem como a existência de recursos para realização do trabalho. Destacou que o Estado de Mato Grosso não adotou os mecanismos internos para efetiva comunicação entre as ouvidorias.

Ingrid Paese, Analista do Conselho Estadual de Saúde, discorreu sobre o histórico das legislações atinentes à Ouvidoria do SUS e da Ouvidoria Setorial da SES. Informou que, atualmente, a Ouvidoria do SUS-CES apenas recebe as denúncias e repassa as informações à Ouvidoria Setorial para andamento e resolução.

Após, a servidora da Ouvidoria do SUS-CES Adriana Balsanelli discorreu sobre a configuração de cada ouvidoria, ressaltando que a Ouvidoria do SUS está atrelada ao Conselho Estadual de Saúde, contendo a imunidade e garantindo o princípio da participação democrática.

O Promotor de Justiça finalizou a reunião extrajudicial ressaltando a existência de um problema estrutural e a necessidade de realização de audiência judicial para tentativa de resolução do problema.

Após a discussão, restou deliberado que:

- a. Considerando que o problema discutido tem caráter estrutural, necessitando de outras reuniões para solução do problema,

2



SESCAP202303641



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá
7ª Promotoria de Justiça Cível
Tutela Coletiva da Saúde

este órgão solicitará ao Juízo das Ações Coletivas a realização de audiência judicial de autocomposição para apresentação de um plano de ação pelo Estado de Mato Grosso para resolução do problema.

MILTON
MATTOS DA
SILVEIRA
NETO:7220262
9149

Assinado de forma
digital por MILTON
MATTOS DA
SILVEIRA
NETO:72202629149
Dados: 2023.06.16
11:21:08 -04'00'

Milton Mattos da Silveira Neto
Promotor de Justiça

3



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928



Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625



Site: www.mpmt.mp.br
E-mail: nucleocidadania@mpmt.mp.br



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

SIGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Processo: 0028468-77.2014.8.11.0041.

Vistos etc.

Diante da impossibilidade de acordo entre as partes na presente audiência, **suspendo o processo**, pelo prazo de noventa (90) dias, a fim de que o Estado, por seu representante, apresente a resolução para o integral cumprimento do Acórdão mencionado ou mesmo, junte ao processo, o encaminhamento do projeto de lei acima referido, visando a extinção da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, de agosto de 2023.

Celia Regina Vidotti

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA VIDOTTI
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACYXLGCFN>



PJEDACYXLGCFN



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

SIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo Nº

SES-PRO-2023/41738

Data de abertura

04/07/2023

OBJETO

Interessado: MESA DIRETORA DO CES-MT Resumo do Assunto: ACP -
FUNÇÃO OUVIDORIA - ACÓRDÃO JUDICIAL

ARQUIVADO

CX _____ / _____ /20____



Classif. documental 705

Assinado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - 04/07/2023 às 14:01:44.
Documento Nº: 9964056-4294 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9964056-4294>

SIGA



SES-PRO-2023/41738V01



SESCAP20230503641



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: MESA DIRETORA DO CES-MT

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Atendimento: presencial

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: ACP - FUNÇÃO OUVIDORIA - ACÓRDÃO JUDICIAL

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2023

EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO

OUVIDOR-GERAL

OUVIDORIA GERAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Assinado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - 04/07/2023 às 14:01:06.
Documento Nº: 9964043-4294 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9964043-4294>

Classif. documental 705



SIGA



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SIGA



MEMO 080/OG-CES/SUS-MT

Cuiabá, 28 de junho de 2023.

Para Senhor Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CESMT e Mesa Diretora

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento a audiência de Autocomposição que aconteceu na data de 23 de maio de 2023, via online, às 14h30min, realizada pelo Ministério Público, estando convocados a Ouvidoria Geral do SUS, Conselho Estadual de Saúde, Ouvidoria Setorial, no qual teve os seguintes encaminhamentos:

Cumprimento do provimento consignado no acórdão em sede de Apelação nº 125187/2015, Comarca Capital, no qual dispôs:

"Julgou procedente a Ação Civil Pública, condenando o Estado de Mato Grosso a fornecer a Ouvidoria Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde, as condições necessárias ao desenvolvimento da sua função institucional, proporcionando-lhe idêntica divulgação, tratamento e espaço institucional, aos que são reservados à Ouvidoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde, bem como adoção de mecanismos internos de comunicação entre ambas as ouvidorias."

No que se refere as condições necessárias ao desenvolvimento de sua função institucional tem-se a esclarecer:

A Ouvidoria Geral do SUS – CES/MT, teve ratificada sua função institucional nas deliberações das propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Estadual, e na 16ª Conferência Nacional de Saúde, respectivamente, vejamos:

Diretriz: *Garantia do Direito à saúde por meio de políticas públicas (econômicas e sociais) e da efetivação dos princípios doutrinários do SUS.*

Deliberação: 9ª - *Implantar/Implementar a Política Nacional de Ouvidoria Do SUS no âmbito de participação e controle social vinculado aos órgãos colegiados CNS, CES e*



Centro Político Administrativo, Bloco 05 - Cuiabá/MT - CEP: 78050-970
Telefones: 0800-647-1213 | (65) 3613-5392 | (65) 3613-5468
E-mail: ouvidoriasusces@ses.mt.gov.br



Página 1 de 5



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 04/07/2023 às 14:59:06.
Documento Nº: 9968260-4294 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9968260-4294>

SIGA



SESCAP2023350797A



SESCAP2023503641



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>

SIGA



CMS, que sejam autônomos e eleitos pelo pleno, implantando um sistema de avaliação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo em sistema de rede.

Diretriz: Garantir e fortalecer os espaços e mecanismos de participação popular para o controle social nas três esferas do SUS, com paridade de composição, financiamento adequado e o cumprimento das deliberações aprovadas pelas conferências de saúde e conselhos de saúde.

Deliberação: 10ª Conferência Estadual de Saúde – Fortalecer as ouvidorias de controle social e conselhos gestores ligados aos conselhos de saúde garantir a eleição do presidente do CMS entre os seus membros.

Deliberação: 16ª Conferência Nacional de Saúde – Implantar/implementar a Política Nacional de Ouvidoria do SUS no âmbito de participação e controle social vinculada aos órgãos colegiados, CNS, CES, e CMS, que sejam autônomos e eleitos pelo pleno, implantando um sistema de avaliação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo em sistema de rede.

Diante do que já fora deliberado nas Conferências Estaduais e Nacional, instâncias máximas de participação e controle social do SUS, a Ouvidoria Geral do SUS, CES-MT, teve sua função garantida.

Insta destacar, que a Ouvidoria Geral do SUS, vinculada ao Conselho Estadual de Saúde, CESMT, nasceu de Conferências Municipais e Estaduais de Saúde, esta singularidade significa dizer que sua origem é do povo, *e foi a população que assim desejou este modelo de Ouvidoria*, o que posteriormente foi contemplado no Código Estadual de Saúde, por meio da Lei Complementar Estadual nº 22/1992.

Neste contexto, a Ouvidoria Geral do SUS, CES/MT, atua como um canal de escuta qualificada, o que gera tratativa qualificada que acolhe, formaliza, procedimentaliza, encaminha e prima pela resolubilidade das demandas sendo que, muitas vezes requer visita *in loco* na modalidade de visita domiciliar, conforme o caso, visita às instituições, para prestar o serviço com qualidade/resolubilidade ao usuário que a ela recorre.



Centro Político Administrativo, Bloco 05 - Cuiabá/MT - CEP: 78050-970
Telefones: 0800-647-1213 | (65) 3613-5392 | (65) 3613-5468
E-mail: ouvidoriasusces@ses.mt.gov.br



Página 2 de 5



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 04/07/2023 às 14:59:06.
Documento Nº: 9968260-4294 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9968260-4294>

SIGA



SESCAP2023350797A



SESCAP2023503641



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>

SIGA



Entretanto, a Ouvidoria Geral do SUS, começou a compreender/vivenciar que o papel de escuta é apenas uma das suas ações e passou a ir além, atuando como protagonista no SUS de Mato Grosso.

Há de se considerar que a autonomia da Ouvidoria Geral do SUS, garante que a função institucional desta, dê uma tratativa às demandas com fidedignidade a população, isentas de qualquer parcialidade, garantindo credibilidade e segurança aos usuários do SUS.

Outro aspecto da função institucional da Ouvidoria Geral do SUS, reside na interseção desta Ouvidoria com as Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Estadual de Saúde CES-MT, no qual propõe providências ou medidas com os *indicadores qualificativos coletados*, e sugere reordenação/alinhamento dos serviços de saúde, conjuntamente pareceres das áreas técnicas e comissões especiais do Conselho para avaliação e deliberação do Pleno, intervindo para redefinição de políticas públicas de saúde no âmbito do coletivo, esta função institucional está prevista no Regimento Interno do CES, no artigo 36, vejamos:

Art. 36. Coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos qualificativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do Poder Estadual e dos Municípios, dando conhecimento as Autoridades Sanitárias e ao Conselho Estadual de Saúde e a população;

Ademais, é função institucional da Ouvidoria Geral do SUS, prevista no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde - CES, artigo 37, parágrafo único, reside na implantação das Ouvidorias Municipais de Saúde, no âmbito dos Conselhos Municipais, vejamos:

[...] art. 37

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral deverá estimular a implantação das Ouvidorias Municipais de Saúde, no âmbito dos Conselhos Municipais, obedecendo a Legislação em vigor.



Centro Político Administrativo, Bloco 05 - Cuiabá/MT - CEP: 78050-970
Telefones: 0800-647-1213 | (65) 3613-5392 | (65) 3613-5468
E-mail: ouvidoriasusces@ses.mt.gov.br



Página 3 de 5



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 04/07/2023 às 14:59:06.
Documento Nº: 9968260-4294 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9968260-4294>

SIGA



SESCAP2023350797A



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>

SIGA



SESCAP2023503641



Neste sentido, implantar Ouvidorias do SUS no âmbito dos Conselhos Municipais de Saúde, com ouvidores eleitos pelos seus conselhos de saúde, com mandato determinado e com imunidade funcional e autonomia, garantindo que as demandas, inclusive denúncias, sejam tratadas imunes do conflito de interesses entre gestão e população.

Neste curso, conforme Regimento Interno do CES, artigo 37, é função desta Ouvidoria, *disseminar formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos*, esta previsão regimental se traduz na ação das ouvidorias itinerantes, que são ações externas que tem por finalidade difundir a população que a Ouvidoria além de ser um canal de escuta, informa à população os direitos dos usuários do SUS numa perspectiva de Educação em Saúde, considerando o princípio da participação democrática no SUS MT, definido na lei 8.080/90 conforme artigo 7º, inciso VIII.

Fora ainda, consignado no acórdão em tela, o dever de promover idêntica divulgação ao que é conferido pela Ouvidoria Setorial, e ainda adoção de mecanismos internos de comunicação entre ambas as ouvidorias.

Neste sentido, deve se ter divulgação com paridade/análoga a da Ouvidoria Setorial, em conformidade ao acórdão em comento.

Diante do exposto requer:

Que sua função institucional seja cumprida, nos moldes a seguir:

- 1) Participação em todas as comissões especiais e temporárias do Conselho para desenvolver sua função institucional de forma interseccionada; ressalta-se que qualquer óbice de sua participação configurará em descumprimento do acórdão em sede de Apelação nº 125187/2015;
- 2) A implantação/implementação de Ouvidorias do SUS, nos Conselhos Municipais de Saúde, e esta função requer: diárias, material para capacitação, deslocamento, garantir processo de Educação Permanente para os servidores da Ouvidoria Geral do SUS, CESMT;
- 3) Garantir a participação em todos os eventos de controle social e em órgãos de controle externo;
- 4) Que esta Ouvidoria esteja integrada no Sistema Ouvidor SUS; e ao sistema Fale Cidadão níveis 01 e 02;



Centro Político Administrativo, Bloco 05 - Cuiabá/MT - CEP: 78050-970
Telefones: 0800-647-1213 | (65) 3613-5392 | (65) 3613-5468
E-mail: ouvidoriasusces@ses.mt.gov.br



Página 4 de 5



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 04/07/2023 às 14:59:06.
Documento Nº: 9968260-4294 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9968260-4294>

SIGA



SESCAP2023350797A



SESCAP2023503641



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>

SIGA



- 5) Criação/manutenção de uma página no site da SES, com as seguintes abas: a) principal; b) quem somos/competência; c) fale com a Ouvidoria Geral do SUS – CESMT; d) classificação das demandas; e) fluxo de trabalho; f) ferramentas de trabalho; g) legislações; h) nossa história; i) Quando devo procurar a Ouvidoria Geral do SUS – CESMT? j) Relatório com indicadores qualificativos; k) Ações da Ouvidoria Itinerante; l) Cursos Ouvidoria Geral do SUS; m) Ouvidorias de Conselho implantadas no Interior do estado; n) Publicações; o) Contatos/e-mails; p) se ligue na saúde;
- 6) Ter acesso ao FIPLAN;
- 7) Elaboração do PTA 2024, conjuntamente: Secretaria Executiva do CES-MT, Ouvidoria Geral do SUS – CESMT, Comissão de Planejamento e Orçamento CESMT, e NGER.

Edna M. da C. Carvalho
EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO
Ouvidora Geral do SUS/CES



Centro Político Administrativo, Bloco 05 - Cuiabá/MT - CEP: 78050-970
Telefones: 0800-647-1213 | (65) 3613-5392 | (65) 3613-5468
E-mail: ouvidoriasusces@ses.mt.gov.br

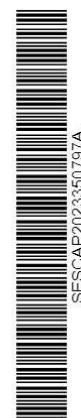


Página 5 de 5



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 04/07/2023 às 14:59:06.
Documento Nº: 9968260-4294 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9968260-4294>

SIGA



SIGA



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CI Nº 87580/2023/GBSES/SES

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2023

Assunto: RESPOSTA ao Processo nº SES-PRO-2023/41738

Mediante recebimento do Memorando nº080/OG-CES/SUS-MT, oriundo da Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde, onde o mesmo requer 7 (sete) moldes, que em tese ainda não foram cumpridos diante decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº0028468-77.2014.8.11.0041- SIMP 001230-002/2010, passaremos a tecer algumas considerações para que não haja equívoco na interpretação do acórdão judicial.

Pois bem, necessário trazer na íntegra o acórdão:

“Julgou procedente a Ação Civil Pública, condenando o Estado de Mato Grosso a fornecer a Ouvidoria Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde, as condições necessárias ao desenvolvimento da sua função institucional, proporcionando-lhe idêntica divulgação, tratamento e espaço institucional, aos que são reservados à Ouvidoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde, bem como adoção de mecanismos internos de comunicação entre ambas as ouvidorias.”

Do acórdão, podemos extrair 3 direcionamentos, sendo eles:

1. condições necessárias ao desenvolvimento da sua função institucional;
2. tratamento e espaço institucional, aos que são reservados à Ouvidoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde e
3. adoção de mecanismos internos de comunicação entre ambas as ouvidorias.

Referente ao **item 1**, antes de adentrarmos na abordagem das condições necessárias para o desenvolvimento institucional, necessário verificarmos qual a real função institucional da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde, sendo assim trazemos à baila a Lei Complementar nº22/92 que aponta que a Ouvidoria Geral terá incumbência de detectar e ouvir reclamações e denúncias, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Estadual de Saúde.

Deste modo, necessário esclarecer que a Ouvidoria Geral do Conselho atualmente conta com toda infraestrutura necessária para que o cidadão seja ouvido, tanto em suas queixas/denúncias/necessidades/sugestões e outras manifestações, pois existe



Assinado com senha por LUCIA MARIA DE ALMEIDA - 18/07/2023 às 11:05:50 e GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 18/07/2023 às 11:07:14.
Documento Nº: 10292518-4468 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10292518-4468>

Classif. documental: 003



SESCIN202387580A

SIGA



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

espaço físico para recebimento do cidadão “in loco”; e de forma on-line/contato telefônico e sistema que são disponibilizados no site da SES/MT - CES/MT.

Referente ao **item 2**, cabe apontar que em 2009 foi lavrado um termo de Cooperação Técnica entre a União por meio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SES/MT, tendo como objeto a formalização da execução da implantação do Sistema Ouvidor SUS, iniciando assim o sistema Ouvidoria SUS, na Ouvidoria Setorial/SES-MT.

Assim sendo, em que pese o CES/MT ter solicitado ao Ministério de Saúde acesso integral ao sistema da Ouvidoria SUS para a Ouvidoria Geral do Conselho, obtivemos apenas autorização para o acesso a todas informações e relatórios, mas não de manejar o sistema inserindo respostas. Restando cristalino portanto, que cabe ao Ministério da Saúde conceder tal acesso.

Referente ao **item 3**, sobre comunicação interna entre a Ouvidoria Setorial e Ouvidoria do Conselho, necessário mencionar que toda demanda recebida pela Ouvidoria Setorial que diz respeito as competências da Ouvidoria do Conselho são encaminhadas, via e-mail, para a tomada de providências. Além do repasse da demanda, existem relatórios mensais expedidos pela Ouvidoria Setorial, onde a Ouvidoria Geral tem total acesso para examinar e dar encaminhamentos necessários.

Neste momento passaremos a esclarecer os requerimentos que se depreenderam do documento lavrado pela Ouvidoria Geral do Conselho, sendo eles:

1) Participação em todas as comissões especiais e temporárias do Conselho para desenvolver sua função institucional de forma interseccionada; ressalta-se que qualquer óbice de sua participação configurará em descumprimento do acórdão em sede de Apelação nº125187/2015;

Insta salientar que o acórdão não trouxe de forma pormenorizada quais seriam as funções institucionais a serem desenvolvidas, mas mesmo assim faz-se necessário apontar que toda Comissão estruturada dentro do Conselho tem a figura do Coordenador e conforme o Regimento Interno cabe a este juntamente com os demais membros apontarem a conveniência na participação da Ouvidoria ou qualquer outra área técnica em suas reuniões.

2) A implantação/implementação de Ouvidorias do SUS, nos Conselhos Municipais de Saúde, e esta função requer: diárias, material para capacitação, deslocamento, garantir processo de Educação Permanente para os servidores da Ouvidoria Geral do SUS, CESMT.



Assinado com senha por LUCIA MARIA DE ALMEIDA - 18/07/2023 às 11:05:50 e GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 18/07/2023 às 11:07:14.
Documento Nº: 10292518-4468 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10292518-4468>

2



SESCIN202387560A

SIGA



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O CES por meio da Comissão de Monitoramento e equipe técnica da Ouvidoria Geral já realizam a fomentação da implantação das Ouvidorias nos Conselhos Municipais, porém, não existe a possibilidade de *garantir* a implantação tendo em vista que os entes são independentes e cabe aos Conselhos Municipais definir a sua estrutura conforme a Resolução nº453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

3) Garantir a participação em todos os eventos de controle social e em órgãos de controle externo;

Necessário mencionar que a Ouvidoria Geral do Conselho compõe a estrutura do CES, logo sua participação é garantida em todos eventos onde o Conselho é envolvido, seguindo as normas legais.

4) Que esta Ouvidoria esteja integrada no Sistema Ouvidor SUS; e ao sistema Fale Cidadão níveis 01 e 02;

Com relação ao Sistema Ouvidor SUS insta mencionar que em 2009 foi lavrado um termo de Cooperação Técnica, entre a União por meio da secretaria de gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde e o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, tendo como objeto a formalização da execução da implantação do sistema de Ouvidor SUS, iniciando assim o sistema da Ouvidoria SUS na Ouvidoria Setorial. Deste modo, em que pese o Conselho Estadual de Saúde ter solicitado ao Ministério de Saúde acesso integral ao sistema da Ouvidoria SUS, para a Ouvidoria Geral do Conselho, obtivemos apenas o acesso para acessar todas informações e relatórios, mas não de manejar o sistema inserindo respostas.

Cumpre ressaltar que o sistema Fale Cidadão é da Controladoria Geral do Estado, logo é um órgão independente que absorve e recebe as demandas e requer informações conforme a demanda recebida.

5) Criação/manutenção de uma página no site da SES, com as seguintes abas:
a) principal; b) quem somos/competência; c) fale com a Ouvidoria Geral do SUS – CESMT; d) classificação das demandas; e) fluxo de trabalho; d) ferramentas de trabalho; e) legislações; f) nossa história; g) Quando devo procurar a Ouvidoria Geral do SUS – CESMT? h) Relatório com indicadores qualificativos; i) Ações da Ouvidoria Itinerante; j) Cursos Ouvidoria Geral do SUS; k) Ouvidorias de Conselho implantadas no Interior do estado; l) Publicações; m) Contatos/e-mails; n) se ligue na saúde;

O site da SES/MT está passando por uma reestruturação e com isso o CES/MT que ali está incluído. Hoje o Conselho conta com a assessoria de comunicação onde todas necessidades que a Ouvidoria tenha podem ser requeridas e trabalhadas em conjunto para que possamos dar a visibilidade necessária a Ouvidoria. Mas de qualquer modo, o acesso



Assinado com senha por LUCIA MARIA DE ALMEIDA - 18/07/2023 às 11:05:50 e GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 18/07/2023 às 11:07:14.
Documento Nº: 10292518-4468 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10292518-4468>

3



SESCIN202387560A

SIGA



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

atual ao site da SES/MT, por meio da aba Ouvidora, ou do link <http://www.saude.mt.gov.br/contato-ouvidoria> conseguiremos ter informações sobre a Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde e o sistema do Ouvidor SUS.

6) Ter acesso ao FIPLAN e;

A competência conforme Lei Complementar nº22 para gerir administrativamente o CES/MT é da Secretaria Executiva, logo todas demandas para solicitações relacionadas ao sistema FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Financeiro do Estado de Mato Grosso, são legalmente direcionadas a ela.

7) Elaboração do PTA 2024, conjuntamente: Secretaria Executiva do CES-MT, Ouvidoria Geral do SUS – CESMT, Comissão de Planejamento e Orçamento CESMT e NGER.

A participação na elaboração do PTA já é assegurada, na medida que é uma peça elaborada pela Secretaria Executiva - CES e Ouvidoria/SUS/CES.

É o que temos à informar e aproveitamos o ensejo para reafirmamos o compromisso maior do Conselho Estadual de Saúde.

LUCIA MARIA DE ALMEIDA
SEC EX CONSELHO V
CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE



Assinado com senha por LUCIA MARIA DE ALMEIDA - 18/07/2023 às 11:05:50 e GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 18/07/2023 às 11:07:14.
Documento Nº: 10292518-4468 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10292518-4468>

4

SIGA



SESCIN202387560A



SESCAP2023503641



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES - 14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>

SIGA

Cumprimento de Sentença da Ação Civil Pública – PJE nº 0028468-77.2014.8.11.0041

(SIMP 000414-002/2014)

TERMO DE REUNIÃO EXTRAJUDICIAL

Aos 23 dias do mês de maio de 2023, a partir das 14h30, em reunião realizada por videoconferência, presente o Promotor de Justiça **Milton Mattos da Silveira Neto**, foi realizada reunião no interesse da ação judicial em epígrafe com a participação do **Rodrigo Afonso da Costa Ribeiro** – Técnico da Ouvidoria da SES, **Aline Rabaiolli Landini** – Controladoria Geral do Estado (representante da Secretária Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência) – CGE/MT), , **Carlos Frederico Gahyva** – Representante do Conselho Estadual de Saúde por parte do Estado de Mato Grosso, **Edna Marlene da Cunha Carvalho** – Ouvidora Geral do SUS/CES-MT, **Oneide Romeira** – Técnica da Ouvidoria do SUS/CES-MT, **Adriana Balsanelli** – Técnica da Ouvidoria do SUS/CES-MT, **Marta Bumlai** – Representante dos Usuários do Conselho Estadual de Saúde, **Ingrid Wirgues Paese** – Analista do Conselho Estadual de Saúde, visando dar início às tratativas para elaboração de acordo estrutural sobre a condenação do Estado de Mato Grosso para fornecer à Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde as condições necessárias ao desenvolvimento de sua função institucional, proporcionando-lhe idêntica divulgação, tratamento e espaço institucional aos que são reservados à Ouvidoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde, bem como a adoção de mecanismos internos de comunicação entre ambas as ouvidorias.

Iniciada a reunião, o Promotor de Justiça discorreu sobre o objeto do cumprimento de sentença da ação civil pública, em que o Estado de Mato Grosso foi condenado a fornecer à Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde as condições necessárias ao desenvolvimento de sua função institucional.

A Ouvidora Geral do SUS/CES-MT discorreu sobre a divisão de atribuições da Ouvidoria do SUS e da Ouvidoria Setorial da CGE/SES, afirmando que o controle interno seria de responsabilidade de Ouvidoria Setorial, enquanto o controle externo seria feito pela Ouvidoria do SUS/CES-MT.

1



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928



Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625



Site: www.mpmmt.mp.br
E-mail: nucleocidadania@mpmt.mp.br



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

Em seguida, a representante da Controladoria Geral do Estado discorreu sobre a conciliação das duas ouvidorias, bem como a existência de atribuições.

Após, a representante dos Usuários do SUS, Marta Bumlai, asseverou que a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, não prevê a existência de Ouvidoria do SUS ligada ao Conselho Estadual de Saúde.

Ato contínuo, o Técnico da Ouvidoria da SES Rodrigo Afonso informou que a implantação do sistema Ouvidor SUS é dado pelo Ministério da Saúde, tendo sido aprovado apenas para a Ouvidoria Setorial da SES. Ressaltou que fora requisitado o sistema Ouvidor SUS ao Ministério da Saúde à Ouvidoria do SUS-CES, entretanto foi negado reiteradas vezes.

A Ouvidoria Geral informou que possui 10 servidores ativos no setor, bem como a existência de recursos para realização do trabalho. Destacou que o Estado de Mato Grosso não adotou os mecanismos internos para efetiva comunicação entre as ouvidorias.

Ingrid Paese, Analista do Conselho Estadual de Saúde, discorreu sobre o histórico das legislações atinentes à Ouvidoria do SUS e da Ouvidoria Setorial da SES. Informou que, atualmente, a Ouvidoria do SUS-CES apenas recebe as denúncias e repassa as informações à Ouvidoria Setorial para andamento e resolução.

Após, a servidora da Ouvidoria do SUS-CES Adriana Balsanelli discorreu sobre a configuração de cada ouvidoria, ressaltando que a Ouvidoria do SUS está atrelada ao Conselho Estadual de Saúde, contendo a imunidade e garantindo o princípio da participação democrática.

O Promotor de Justiça finalizou a reunião extrajudicial ressaltando a existência de um problema estrutural e a necessidade de realização de audiência judicial para tentativa de resolução do problema.

Após a discussão, restou deliberado que:

- a. Considerando que o problema discutido tem caráter estrutural, necessitando de outras reuniões para solução do problema,

2



Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT
CEP 78049-928



Telefones:
(65) 3611-0600
(65) 3611-0625



Site: www.mpmt.mp.br
E-mail: nucleocidadania@mpmt.mp.br



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP202303641

este órgão solicitará ao Juízo das Ações Coletivas a realização de audiência judicial de autocomposição para apresentação de um plano de ação pelo Estado de Mato Grosso para resolução do problema.

MILTON
MATTOS DA
SILVEIRA
NETO:7220262
9149

Assinado de forma
digital por MILTON
MATTOS DA
SILVEIRA
NETO:72202629149
Dados: 2023.06.16
11:21:08 -04'00"

Milton Mattos da Silveira Neto

Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Processo: 0028468-77.2014.8.11.0041.

Vistos etc.

Diante da impossibilidade de acordo entre as partes na presente audiência, **suspendo o processo**, pelo prazo de noventa (90) dias, a fim de que o Estado, por seu representante, apresente a resolução para o integral cumprimento do Acórdão mencionado ou mesmo, junte ao processo, o encaminhamento do projeto de lei acima referido, visando a extinção da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, de agosto de 2023.

Celia Regina Vidotti

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **CELIA REGINA VIDOTTI**
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACYXLGCFN>



PJEDACYXLGCFN



Autenticado com senha por EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO - OUVIDOR-GERAL / OUCES -
14/09/2023 às 14:35:06.
Documento Nº: 11684532-3879 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11684532-3879>



SESCAP2023503641

SIGA